



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 145/2003 de 16 de junho de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 064/2003 de 11 de junho de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 051/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de junho de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 064 que **“Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”**.

O projeto de lei que segue visa instituir o Conselho Municipal de Habitação, bem como o Fundo Municipal de Habitação, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à habitação e ao desenvolvimento urbano, nos termos do projeto de lei acostado.

Diante do exposto, segue o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Voteação:	19
	<i>por unanimidade (com Emendas)</i>
Data:	02/09/2003
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

APROVADO	
Voteação:	29 e 39
	<i>(Com Emendas)</i>
	<i>por unanimidade</i>
Data:	09/09/2003
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º - É criado o **Conselho Municipal de Habitação** como parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à habitação e desenvolvimento urbano, competindo-lhe, nos termos desta lei:

- I – propor, deliberar e fiscalizar a política municipal de habitação e fixar diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;
- II – propor e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, baixar normas relativas à sua operacionalização e promover a fiscalização de sua aplicação;
- III – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria de qualidade e à redução dos custos das unidades habitacionais;
- IV – elaborar o seu regimento interno;
- V – propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais;
- VI – apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais e coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;
- VII – propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- VIII – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua para moradias populares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 18 (dezoito) membros, a saber:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II – dois representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- V - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - um representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;
- VIII – três representantes das Cooperativas Habitacionais legalmente constituídas e sediadas no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 064, de 11.06.2003 – fl. 02

- IX - um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos;
- X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção Bento Gonçalves;
- XI - um representante da Associação das Empresas de Construção Civil - ASCON VINHEDOS;
- XII - um representante do Ministério Público;
- XIII - um representante das Associações de Moradores de Bairros;
- XIV - um representante da Associação das Assistentes Sociais.

Parágrafo único – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - A cada entidade ou órgão mencionado no art. 2º será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar seu representante e respectivo suplente, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 4º - Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados no art. 2º serão nomeados membros do Conselho Municipal de Habitação por portaria do Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma gratuita, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos e permitida uma reeleição, cuja posse acontecerá na mesma reunião.

Art. 9º - As matérias serão apreciadas pelo Conselho, quando presente a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por "quorum" de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 064, de 11.06.2003 – fl. 03

Art. 10 - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou de outra a quem estiver afeto o Departamento de Habitação, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidos em seu regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 12 - É criado o **Fundo Municipal de Habitação** destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I – construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – urbanização de favelas;
- IV – melhoria de unidades habitacionais;
- V – aquisição de materiais de construção;
- VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VII – regularização fundiária;
- VIII – serviços de apoio à organização comunitária com programas habitacionais e de saneamento básico;
- IX – complementação de infra-estrutura em assentamentos deficientes dos serviços mencionados no inciso anterior, com a finalidade de regularizá-los;
- X – remoção de residentes em áreas de risco ou em assentamentos ocupados por população de baixa renda e objeto de reurbanização, promovendo o seu reassentamento;
- XI – implementação ou complementação de equipamentos urbanos em áreas habitacionais populares;
- XII – aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
- XIII – contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
- XIV – financiamento de programas de pesquisa sobre novas tecnologias para construção de habitações de interesse social, incluindo a construção de unidades piloto, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 064, de 11.06.2003 – fl. 04

Art. 14 - Da totalidade dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, será obrigatoriamente destinado o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) para desenvolvimento e construção de habitações para população com renda máxima de 05 (cinco) salários mínimos, e/ou para aquisição de áreas para os loteamentos específicos e para a sua infra-estrutura.

Art. 15 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual ou de órgãos públicos, recebidos, diretamente ou por meio de convênios;
- V – rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 16 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades próprias, observando-se as disposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação e sempre objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados, prioritariamente, a projetos propostos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ouvido o Conselho Municipal de Habitação e análise de propostas de Associações de Moradores de Bairros, Cooperativas Habitacionais e entidades afins, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único - Para alocação dos recursos será necessária a aprovação do Conselho Municipal de Habitação, mediante apresentação da documentação necessária, especialmente o memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, se for o caso, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 19 - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e comprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 064, de 11.06.2003 – fl. 05

Art. 20 - O Fundo Municipal de Habitação será administrado pela estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sob supervisão do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 21 - A liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, será feita pelo Poder Executivo, após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação..

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.595, de 13 de novembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Habitação
como parte integrante da estrutura administrativa
municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da
comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à
habitação e desenvolvimento urbano, competindo-lhe, nos termos desta lei:

- I - propor, deliberar e fiscalizar a política municipal de habitação e fixar diretrizes, estra-
tégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial
na área de habitação de interesse social;
- II - propor e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de
Habitação, baixar normas relativas à sua operacionalização e promover a fiscalização
de sua aplicação;
- III - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à me-
lhoria de qualidade e à redução dos custos das unidades habitacionais;
- IV - elaborar o seu regimento interno;
- V - propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais;
- VI - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais e coletivas, que
tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;
- VII - propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e
regularização fundiária;
- VIII - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais

Aido José Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua para moradias populares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de dezoito (18) membros, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III - um representante do IPURB;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;
- VI - um representante de órgão financeiro estadual afeto à questão habitacional;
- VII - três representantes do Foro das Cooperativas Habitacionais organizadas e sediadas no Município;
- VIII - dois representantes das Associações Comunitárias e de Bairros;
- IX - um representante das Pastorais Sociais;
- X - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XI - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- XII - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos;
- XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves;
- XV - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - A cada entidade ou órgão mencionado no artigo 2º será concedido o prazo de trinta (30) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

Art. 4º - Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados no Art. 2º serão nomeados membros do Conselho Municipal de Habitação por portaria do Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro é de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma gratuita, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá sua diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

Art. 9º - As matérias serão apreciadas pelo Conselho, quando presente a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por "quorum" de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 10 - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou de outra a quem estiver afeto do Departamento de Habitação, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidos em seu regimento interno a ser elaborado por seus membros.

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 12 - É criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - serviços de apoio à organização comunitária com programas habitacionais e de sa-

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

- neamento básico;
- IX - complementação de infra-estrutura em assentamentos deficientes dos serviços mencionados no inciso anterior, com a finalidade de regularizá-los;
 - X - remoção de residentes em áreas de risco ou em assentamentos ocupados por população de baixa renda e objeto de reurbanização, promovendo o seu reassentamento;
 - XI - implementação ou complementação de equipamentos urbanos em áreas habitacionais populares;
 - XII - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
 - XIII - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
 - XIV - financiamento de programas de pesquisa sobre novas tecnologias para construção de habitações de interesse social, incluindo a construção de unidades piloto, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14 - Da totalidade dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, será obrigatoriamente destinado o percentual de 70% (setenta por cento) para desenvolvimento e construção de habitações para população com renda máxima de cinco (05) salários mínimos.

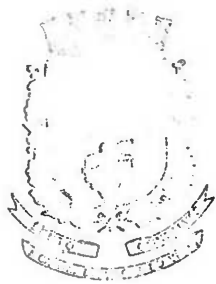
Art. 15 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual ou de órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 16 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades próprias, observando-se as disposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação e sempre objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados, prioritariamente, a projetos propostos por entidades comunitárias, associações de bairro e cooperativas habitacionais, cadastradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Lei Municipal nº 2.595, de 13.11.96

junto ao Conselho Municipal de Habitação. Para alocação dos recursos será necessária a aprovação do Conselho, mediante apresentação da documentação necessária, especialmente o memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 19 - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e comprovadas.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Habitação será administrado pela estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sob supervisão do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 21 - Nenhuma liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação poderá ser feita, sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

Expedida...
e publicada...

Em 13/11/96


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Processo nº 4.337, de 03-07-96

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.595 de Fl. 044

Ass. ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 105

Processo 145/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 064, de 11 de junho de 2003, o qual *Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.*

O Projeto, conforme exposição de motivos, visa instituir o Conselho Municipal de Habitação, bem como o Fundo Municipal de Habitação, revogando a Lei Municipal nº 2.595/96, a qual havia criado órgãos similares.

Conforme previsão do art. 43 do Estatuto das Cidades, é necessária audiência pública no sentido de que o interesse dos cidadãos seja preservado uma vez, apesar do projeto afirmar em sua ementa que cria o Conselho, na verdade ele modifica o antigo Conselho Municipal de Habitação, o qual até o presente momento continua em vigor, e não existe no processo qualquer manifestação deste Conselho a respeito das mudanças propostas.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica, entende que deva ser designada audiência pública e a ouvida o Conselho já existente a respeito das alterações propostas.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO

Obras, Serv.
Públ. e At. Privadas

SALA FERNANDO FERRARI - 11A

23, 06, 03

Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 145/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HA-
BITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer Obras, SERV. PÚBL. E AT. PRIVADAS.

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 145/2003, que insere o Projeto de Lei nº 064, de 11 de junho de 2003, o qual CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é de parecer que a matéria em análise, merece a acolhida junto aos Senhores Vereadores para **apreciação** e que a **deliberação seja de acordo com a decisão soberana do Plenário desta Casa**, considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001, prevê que para aprovação de tal matéria há a necessidade de se realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de atender os critérios estabelecidos em Lei, atendendo também o princípio da publicidade.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

Vereador CARLOS POZZA
Presidente

Vereador IVAR CASTAGNETTI
Vice-Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 145/2003

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
 HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HA-
 BITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 145/2003, *Cria o Conselho Municipal de habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências*, emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei aborda matéria que adentra na competência da Lei Federal que instituiu o Estatuto das Cidades. Assim, conforme determinação expressa, deve ser realizada audiência pública, a fim de atender os critérios estabelecidos, além do princípio da publicidade.

Contudo, cumpre salientar que o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em recente decisão, declarou inconstitucional uma Lei deste Município que não observou os requisitos necessários, como a oitiva das entidades representativas. Entendemos assim, que as Leis Municipais devem observar critérios que alcancem os interesses da comunidade bento-gonçalvenses e, principalmente, no caso em análise, pois trata de matéria de relevante interesse social.

Ademais, visto a Lei Municipal nº 2.595 de 1996 estar em vigor, não há necessidade de urgência na presente matéria, cabendo desta forma uma análise mais ponderada do Projeto.

Assim, esta Comissão entende que o Projeto somente possui condições de tramitação somente após a realização de audiência pública.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e três.


 Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 115
Processo nº 145/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 064/2003, o qual ***“Cria o Conselho Municipal da Habitação e o Fundo Municipal de habitação e dá outras providências”***.

A presente emenda modificativa, não obstante não apresentar exposição de motivos, visa modificar o teor do inciso X do artigo 2º do projeto de lei em tela.

Esta Assessoria Jurídica não vê impedimentos para a tramitação e votação da Emenda pelo Plenário desta Casa Legislativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do Mês de Julho de dois mil e três.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 22.07.03

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, ROBERTO LUNELLI, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores(PT), vem a presença de V. Exa., REQUERER, que após transcorridos os trâmites legais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa ao Inciso X, do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 064, de 11 de julho de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá Outras Providências.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de julho de
dois mil e três.


Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Líder da Bancada do PT.



*Retirada
em 02/09/03
Roseny*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 11 JULHO DE 2003.

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica a redação do Inciso X, do Artigo 2º do Projeto de Lei, de 11 de junho de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá Outras Providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -.....

...

X – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves.

...

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês do julho de dois mil e três.


Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 145/2003

ASSUNTO:

AUTOR: *Executivo Municipal*

RELATOR: Vereador

Parecer

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 145/2003, *Cria o Conselho Municipal de habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências*, emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei aborda matéria que adentra na competência da Lei Federal que instituiu o Estatuto das Cidades. Assim, conforme determinação expressa, deve ser realizada audiência pública, a fim de atender os critérios estabelecidos, além do princípio da publicidade.

Contudo, cumpre salientar que o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em recente decisão, declarou inconstitucional uma Lei deste Município que não observou os requisitos necessários, como a oitiva das entidades representativas. Entendemos assim, que as Leis Municipais devem observar critérios que alcancem os interesses da comunidade bento-gonçalvenses e, principalmente, no caso em análise, pois trata de matéria de relevante interesse social.

Ademais, visto a Lei Municipal nº 2.595 de 1996 estar em vigor, não há necessidade de urgência na presente matéria, cabendo desta forma uma análise mais ponderada do Projeto.

Assim, esta Comissão entende que o Projeto somente possui condições de tramitação após a realização de audiência pública.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e três.

Mario Gabardo
 Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Enio de Paris
 Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 22, 07, 03

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

**ENCAMINHA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº
064, DE 11 DE JUNHO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador JAURI PEIXOTO, abaixo firmado, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Progressista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar EMENDA ADITIVA em anexo, que prevê a inclusão de um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Bento Gonçalves, na constituição do Conselho Municipal de Habitação, para que após transcorridos os trâmites regimentais, a presente emenda seja apreciada e deliberada pelo Plenário.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e três.


Vereador JAURI PEIXOTO
Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	12
	<i>de unanimidade</i>
Data:	02/09/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
	<i>de unanimidade</i>
Data:	03/09/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 11 DE JUNHO DE 2003
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Fica acrescido ao artigo 2º do Projeto de Lei, o inciso XV, com a seguinte redação:

” Art. 2º - ...

...

XV - um representante da Associação dos Aposentados e Pensionista Bento-gonçalvenses - ASAPEB. ”

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e três.

[Signature]
Vereador JAURI PEIXOTO
Líder da Bancada Progressista



CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Tabelionato, verifiquei que os Estatutos Sociais da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BENTOGONÇALVENSES-ASAPER, foram registrados em 24 de setembro de 1999 sob número 759 (Setecentos e Cinquenta e Nove) às folhas 28V (Vinte e Oito Verso) do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 24 de setembro de 1999.

Tabelião Substituto



Custas: R\$ 4,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.686.153/0001-22	VÁLIDO ATÉ 12/05/2000
---	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial) ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA BENTOGONCALVENSE

ENDEREÇO LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA DR CASAGRANDE		NUMERO 20
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) SALA 102	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	CEP 95700-000
MUNICIPIO BENTO GONCALVES	UF RS	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA DE EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA 1010601-BENTO GONCALVES		13/03/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
CARGO		CPF
ASSINATURA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	19
	por unanimidade
Data:	02/09/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	29 e 39
	por unanimidade
Data:	09/09/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 11 JULHO DE 2003.

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acresce Inciso XX, do Artigo 2º do Projeto de Lei, de 11 de junho de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá Outras Providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -.....

...

XX- um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves.

...

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês do julho de dois mil e três.

[Signature]
Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	1ª
	por unanimidade
Data:	21 de 09 de 2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
	por unanimidade
Data:	09 de 09 de 2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 11 JULHO DE 2003.

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera redação do Artigo 2º do Projeto de Lei, de 11 de junho de 2003, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá Outras Providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 20 (vinte) membros, a saber.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e três.

[Signature]
Vereador Jauri Feixoto
Líder da Bancada do PP

[Signature]
Vereador Roberto Lunelli
Líder da bancada do PT